



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SALTO, COM ANUÊNCIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DE SALTO, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei n.º 759/69, de 12/08/69, regendo-se pelo estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ(MF) n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, sito a rua 9 de julho, n.º 1053, inscrita no CNPJ(MF) n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Pilzio Nunciatto Di Lelli, portador do CPF n.º 070.500.548-87 e RG n.º 6.382.325, doravante designada CONVENIENTE, com anuência do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto, inscrita no CNPJ(MF) n.º 58.980.210/0001-73, neste ato representado por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto:

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENIENTE desde que:

- possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 06(seis) meses de efetivo exercício.
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- trabalhem sob regime de tarefas, de comissões ou contrato temporário;
- pertencem à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15(quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

Cláusula Segunda - Obrigações da Conveniente:

I - indicar por meio de carta de Apresentação/termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumem a responsabilidade de:

- fornecer à Agencia da CAIXA relação dos empregados proponentes ao crédito;
- efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;

1



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos empregados;
- g) receber e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivos de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- k) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias, nos limites legais;
- l) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- m) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, a ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- n) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- p) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais despendidos na contratação do empréstimo;
- q) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência de não cumprimento, por parte de seus representantes, das obrigações e procedimentos estabelecidas neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos, em averbados, retidos ou repassados.

sn

d

d

d

2

d



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste convênio, orientando-se quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

Cláusula Terceira - Obrigações da Caixa:

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo máximo de 2(dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/ amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

Cláusula Quarta - Data do Pagamento dos Rendimentos:

O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

Cláusula Quinta - Do Prazo:

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na cláusula sétima.

Cláusula Sexta - Suspensão Temporária do Convênio:

A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste convênio;
- a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12(doze) meses for inferior a 90%(noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

Pr

2

M

3

AB

CK

3



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

Cláusula Sétima - Rescisão do Convênio:

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência de 03(três) suspensão ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

Cláusula Oitava:

Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Cláusula Nona:

no caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 15(quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10%(dez por cento) ao mês.

Cláusula Décima:

Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENIENTE a manter em conta de sua titularidade, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando for o caso.

Jr

X

M

B

P

4



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br


Cláusula Décima Primeira:


Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

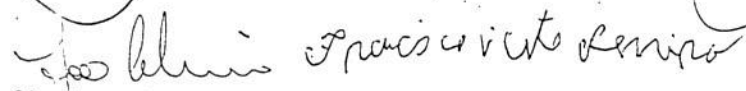
Cláusula Décima Segunda:

A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

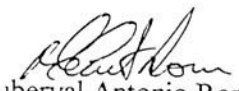
Salto(SP), 04 fevereiro de 2004


Caixa Econômica Federal


Prefeitura da Estância Turística de Salto
Pilzio Nunciatto Di Lelli


Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto

Testemunhas:


1 - Ruberval Antonio Romero


2- José Roberto Camargo

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE
SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, COM
ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 de 12/08/69, regendo-se pelo estatuto atualmente em vigor, inscrita no CNPJ nº 00360305/0001-04, com sede em Brasília, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, sito à Rua 09 de Julho nº 1053, inscrita no CNPJ nº 46634507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Garcia, portador do CPF nº 032.586.138-26 e RG nº 12.424.665, doravante designada CONVENENTE,, com anuência do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto, inscrita no CNPJ nº, neste ato representado por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 04 de fevereiro de 2004, nos termos adiante ajustados:

Cláusula Primeira – Objeto

Parágrafo Único – são impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam à CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento. E, por




estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade na presença das testemunhas baixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Salto, 04 de novembro de 2005

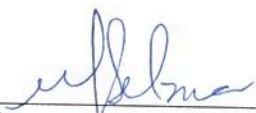


RUY JACQUES CECONELLO
Matr. 846.040-0
Gerente Geral

Assinatura sob carimbo do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

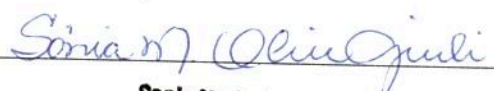


Assinatura do Prefeito Municipal
PREFEITURA E. T. DE SALTO



Assinatura da Presidente
ENTIDADE SINDICAL

Testemunhas:



Sônia Maria de Oliveira Giuli
CPF: 81 / 330.326-91
RG: 4 204 588-4



Arina Claudia Savioli
CPF: 204.944.968-27
RG: 26.719.724-X